



1. **Processo nº:** 8035/2017
2. **Classe de assunto:** 06. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. **Assunto:** 9. Levantamento – Processo concernente a implantação do índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, a partir de 2016, em todos os municípios do Estado do Tocantins
3. **Responsável:** Manoel Pires dos Santos - CPF: 124.192.141-53 – Presidente.
4. **Entidade Vinculada:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
5. **Relator:** Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. **Procurador Constituído nos autos:** não atuou

PARECER Nº. 407/2018.

Tratam os presentes autos do **Relatório de Levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**, referente aos dados de 2016, o qual avaliou a efetividade da gestão municipal, das 139 unidades jurisdicionadas do Estado do Tocantins, nas áreas educação, saúde, planejamento, fiscal, meio ambiente, tecnologia da informação e cidades protegidas.

A Primeira Relatoria emitiu o Despacho nº 606/2017, determinando o envio dos autos à Coordenadoria de Auditorias Especiais – COAES, para consolidar o relatório.

Do Relatório de Levantamento:

O Relatório de Levantamento nº 001/2017, foi determinado originalmente pela Resolução TCE-TO nº 221/2016, sob responsabilidade do senhores Severiano José Costandrade de Aguiar - Conselheiro Relt1/Coordenador, matrícula 24.003-2, Moises Vieira Labre - Conselheiro Substituto/Subcoordenador, matrícula 23.431-1, Lígia Cássia Rocha Braga - Auditora de Controle Externo/Supervisora, matrícula 23.858-9, Cláudia Elizabeth de Oliveira Vieira – Auditora de Controle Externo, matrícula 23.587-3, Leonardo José de Sales – Técnico de Controle Externo, matrícula 24.142-2, designado pelas Portarias nºs 334/2016, 78/2017, 170/2017 e 241/2017, abrangendo o exercício de 2016, com prazo de 20 de fevereiro a 30 de abril de 2017, tendo como foco as 139 unidades jurisdicionadas, e, diversos responsáveis.

O IEGM - índice de efetividade da gestão dos municípios irá medir a qualidade dos gastos municipais e avaliar as políticas e atividades públicas do gestor municipal. É composto por sete dimensões da execução do orçamento público: saúde, educação, fiscal, planejamento, tecnologia da informação, meio ambiente e cidades protegidas.

A combinação das análises destes 07 índices temáticos, sendo eles, I-Educ/, I-Saúde/, I-Planejamento/, I-Fiscal/, I-Amb/, I-Cidade/, I-GovTI/, pretende avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto, oferecer elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo.

Os questionários do IEGM – 2016 foram respondidos por 125 municípios dos 139, atingindo o percentual de 90 % dos municípios do Estado. Apenas os municípios de Araguatins, Axixá, Campos Lindos, Fátima, Fortaleza do Tabocão, Juarina, Mateiros, Natividade, Palmas, Ponte Alta do Bom Jesus, Rio da Conceição, Santa Maria do Tocantins,



Santa Rita do Tocantins e São Sebastião não concluíram os sete questionários que compõem ao IEGM. Dentre esses, o município de Araguatins, é reincidente pelo não cumprimento de determinação do TCE, visto que em 2015 também foi inadimplente.

Da Proposta de Encaminhamento

Diante do trabalho realizado, apresentamos as seguintes propostas visando a efetividade dos trabalhos do IEGM:

- ✓ Considerar na elaboração do Plano Anual de Fiscalização e/ou na análise das contas anuais os quesitos mais críticos do resultado do IEGM/2016, priorizando as metas iminentes do Plano Estadual de Educação, podendo, inclusive, avaliar a compatibilidade dos Planos Municipais de Educação com o PNR e com as ações previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LOA, LDO) visando identificar se serão adequadas e suficientes para cumprimento das metas nos prazos estabelecidos pelos respectivos Planos;
- ✓ Aplicação de multa aos municípios de Araguatins, Axixá, Campos Lindos, Fátima, Fortaleza do Tabocão, Juarina, Mateiros, Natividade, Palmas, Ponte Alta do Bom Jesus, Rio da Conceição, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins e São Sebastião, por descumprimento ao disposto no item II da Resolução 221/2016 de 10 de junho de 2016;
- ✓ Submeter ao Tribunal Pleno para dar conhecimento do resultado da apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM concernente ao exercício base 2016 e posterior retorno a RELT 1 para arquivamento Vieram os autos a este Corpo Especial de Instrução para emissão de parecer.

A Primeira Relatoria emitiu o Despacho nº 245/2018, determinando o encaminhamento do presente processo ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos dos artigos 369 e 373 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

O Regimento Interno (Art. 125-A) informam que “Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

(AC) (*Resolução Normativa nº3, de 23/11/2016, BOTCE nº 1743 de 25/11/2016.*)

Pois bem, verifica-se, que o levantamento feito pela equipe técnica deste Tribunal de Contas evidencia algumas recomendações visando a efetividade dos trabalhos do IEGM acima supramencionados.

Diante do exposto, e tendo por fundamento os documentos e informações constantes dos autos, bem como as apurações da equipe técnica deste Tribunal, este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

Conselheiro Substituto manifesta o seu entendimento no sentido de que poderá o Egrégio Tribunal de Contas:

1 - Acolher Relatório de Levantamento nº 001/2017 – evento 3, fazendo ao gestor as recomendações ali sugeridas;

2 – Determinar os demais procedimentos subsequentes, rotineiramente adotados neste Tribunal.

Encaminhe-se ao MPJTCE, para os fins de mister, após a respectiva Relatoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,
aos 28 dias do mês de março de 2018.

LEONDINIZ GOMES
Conselheiro Substituto
Mat. 234087



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 28/03/2018 10:36:34